TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CONCLUSÃO

Em 13 de dezembro de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, LUCIMAURO GARCIA, Assistente Judiciário.

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**0034405-10.2010.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos**
Falido (Passivo):	**Amplo Engenharia & Projetos Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

Trata-se de procedimento falimentar decretado contra **AMPLO ENGENHARIA & PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 07.814.282/0001-00, regularmente processado na forma da Lei Falimentar nº 11.101/05.

Ante a ausência de bens arrecadados e diante do decurso do edital do art. 114-A (fls. 1164), manifestaram-se a Administradora Judicial (fls. 1165/1167 e 1165/1167) e o Ministério Público (fls. 1151/1152) no sentido do encerramento.

É o relatório do necessário.

Decido.

A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo.

Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência e extintas as obrigações da falida, nos termos do art. 158, VI, da Lei 11.101/05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 15/12/2022 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034405-10.2010.8.26.0100 e código E75B70D.

Diante da extinção da falência e da extinção das obrigações, todos os demais incidentes de verificação de crédito pendentes de julgamento devem ser extintos, arquivando-se.

Ademais, exonero à Administradora Judicial de suas funções, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores.

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações e publicada por edital esta sentença.

Conforme o art. 156 da Lei 11.101/05, à z. Serventia para que intime eletronicamente as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, realizando-se a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional:

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br.

Por fim, diante da ausência de resposta do ofício de fls. 897/899, determino ao **BANCO DO BRASIL** o pagamento dos honorários caução em favor da Administradora Judicial, do valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com os devidos acréscimos legais, o qual encontra-se depositado em fls. 325/326, conta judicial 800115962425, conforme qualificação e dados bancários que seguem:

LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ nº 22.223.371/0001-75, Banco Itaú,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 15/12/2022 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034405-10.2010.8.26.0100 e código E75B70D.

agência nº 0660, c/c 05650-8.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para proceder ao referido pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

P.R.I.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 15/12/2022 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034405-10.2010.8.26.0100 e código E75B70D.